

Pessoas Jurídicas

Prof^ª. MSc. Maria Bernadete Miranda



Pessoas Jurídicas

- Pessoas jurídicas são entidades criadas para a realização de um fim e reconhecidas pela ordem jurídica como sujeitos de direitos e deveres.

Pessoas Jurídicas

- Características:
- Personalidade própria;
- Patrimônio próprio;
- Vida própria;
- Pode exercer todos os atos que não sejam privativos das pessoas naturais;
- Podem ser sujeito ativo ou passivo de delitos.



Desconsideração da Personalidade Jurídica

- Sempre que pessoas naturais usarem pessoas jurídicas para cometer qualquer tipo de ilícito, exatamente por saberem que punida será somente a pessoa jurídica, a personalidade jurídica será desconsiderada, e a pessoa natural, punida em seu lugar.

Classificação das Pessoas Jurídicas

- **Quanto à estrutura:**
- Pessoas jurídicas colegiadas, que são grupos de pessoas aos quais a Lei confere personalidade, como as sociedades e associações.
- Pessoas jurídicas não colegiadas, que não são grupos de pessoas, mas acervos patrimoniais aos quais a Lei atribui personalidade, como as fundações, autarquias e empresas públicas.



Classificação das Pessoas Jurídicas

- Quanto à nacionalidade:
- Pessoas jurídicas nacionais.
- Pessoas jurídicas estrangeiras.

Classificação das Pessoas Jurídicas

- **Quanto ao regime:**
- Pessoas jurídicas de Direito Público Interno: União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e demais entidades de caráter público.
- Pessoas jurídicas de Direito Público Externo: Estados Soberanos e todas as pessoas regidas pelo Direito Internacional Público, tais como a ONU, OTAN, Mercosul, União Européia, Comunidade dos Estados Independentes.
- Pessoas jurídicas de Direito Privado: sociedades, associações, fundações privadas, organizações religiosas e partidos políticos.

Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno

- **UNIÃO:**
- A União designa a nação brasileira, nas suas relações com os Estados federados que a compõem e com os cidadãos que se encontram em seu território.
- Indica a organização política dos poderes nacionais considerada em seu conjunto.

Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno

- “União é pessoa jurídica de capacidade política e só cogitável em Estado do tipo federal. É fruto da união de Estados. Da aliança destes, sob o império de uma única Constituição, nasce a União”.

Michel Temer



Estados Federados

- Os Estados federados se regem pela Constituição e pelas leis que adotarem.
- Cada Estado federado possui autonomia administrativa, competência e autoridade na seara legislativa, executiva e judiciária, decidindo sobre negócios locais.



Estados Federados

- A personalidade jurídica do Estado federado surge da Carta Magna, que enumera suas atribuições, reconhecendo seus direitos e prerrogativas.

Distrito Federal

- Distrito Federal é a capital da União.
- É um Município equiparado ao Estado federado por ser a sede da União, tendo administração, autoridades próprias e leis atinentes aos serviços locais.
- Possui personalidade jurídica por ser um organismo político-administrativo, constituído para a consecução de fins comuns.

Territórios

- Os territórios são pessoas jurídicas de Direito Público Interno, com capacidade administrativa e de nível constitucional, ligadas à União e criadas mediante lei complementar.

Municípios

- Os Municípios são legalmente constituídos por terem interesses peculiares e economia própria.
- A Constituição Federal assegura sua autonomia política, ou seja, a capacidade para legislar relativamente a seus negócios e por meio de suas próprias autoridades.

Autarquias

- As Autarquias são órgãos da Administração Pública e consideradas pessoas não colegiadas instituídas por lei, às quais se confere patrimônio e receitas próprios, dando-lhes personalidade.

Associações

- As associações têm o mesmo conceito de sociedade, possuindo, entretanto, diferença específica em sua definição, ou seja, não visam lucro.
- Na associação não há fim lucrativo, embora tenha patrimônio formado com a contribuição de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, recreativos, etc.

Associações

- As associações são sociedades que não têm interesse de lucro, embora nada as impeça de ter o lucro que será revertido para a própria instituição.
- **Exemplo:** clubes recreativos, sindicatos, partidos políticos, entidades religiosas, etc.

Sociedades

- As sociedades são grupos de pessoas que, com interesse de lucro, se reúnem para a realização de um empreendimento qualquer, podendo ser simples ou empresárias.



Sociedades Simples

- Sociedade simples é a união de duas ou mais pessoas com finalidade lucrativa.
- O lucro alcançado pelo exercício de certas profissões ou prestação de serviços técnicos deve ser repartido entre os sócios.

Sociedades Empresárias

- Sociedade empresária é a união de duas ou mais pessoas com finalidade lucrativa, mediante o exercício de atividade empresarial ou comercial, assumindo as formas de: nome coletivo, comandita simples, limitada e sociedade por ações.

Fundação

- O termo “fundação” é originário do latim *fundatio*, ação ou efeito de fundar.
- É um complexo de bens livres colocado por uma pessoa física ou jurídica a serviço de um fim lícito e especial com alcance social pretendido pelo seu instituidor, em atenção ao disposto em seu estatuto.

Criação da Fundação

- **Ato de Fundação** – É o ato pelo qual se decide constituir a fundação.
- O ato de fundação pode ser *inter vivos*, quando se realiza por escritura pública, ou seja, em livro especial de cartório, ou *causa mortis*, ou seja, por testamento.

Criação da Fundação

- Ato de Dotação – Decidida a criação da fundação pelo ato de fundação, procede-se ao ato de dotação, que é o ato pelo qual se cria efetivamente a fundação.
- É neste momento que se faz a reserva de bens suficientes, fixam-se, de maneira mais detalhada, os fins da fundação e a maneira de administrá-la.
- Em seguida elabora-se o estatuto.

Criação da Fundação

- Se os bens reservados não forem suficientes, serão eles incorporados por outra fundação de objetivo semelhante.
- O Ministério Público é a autoridade competente para zelar pela constituição e funcionamento da fundação.

Empresas Públicas

- A empresa pública é pessoa jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Sociedade de Economia Mista

- A sociedade de economia mista é dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito de voto pertençam em sua maioria à União.

Existência da Pessoa Jurídica

- A existência legal das pessoas jurídicas de Direito privado se inicia com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo e termina com a sua dissolução e extinção, e sendo empresária também com a falência.

Referências Bibliográficas

- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, vol. 1, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- MARTINS, Fran. **Curso de direito comercial**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2003.